



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000, a fim de estabelecer regras fiscais a serem aplicadas em período eleitoral.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000, a fim de estabelecer regras fiscais a serem aplicadas em período eleitoral.



SF/22624.32941-74

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se a seguinte Seção VII ao capítulo IX da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

“Seção VII

Do Período Eleitoral

Art. 60. No primeiro dia útil do segundo trimestre de ano em que se realizarem eleições para a Presidência da República, o Poder Executivo deverá encaminhar, ao Congresso Nacional, Relatório de perspectivas econômicas e fiscais pré-eleitorais.

§ 1º. O Relatório de perspectivas econômicas e fiscais pré-eleitorais deverá refletir a situação fiscal para o restante do exercício financeiro, bem como:

I – levar em conta todas as informações econômicas e fiscais disponíveis; e

II – incorporar as implicações fiscais das decisões governamentais de todas as áreas do governo.

§ 2º O Relatório de perspectivas econômicas e fiscais pré-eleitorais deverá conter:

I – indicadores do cumprimento de todas as metas do Setor Público, bem como a atualização das estimativas fiscais gerais do setor público para o exercício atual e os três exercícios seguintes;

II – as premissas econômicas para o exercício atual e para os três exercícios seguintes;

III – declaração sobre a sensibilidade dessas estimativas fiscais atualizadas às mudanças nesses pressupostos econômicos e outros;

IV – declaração atualizada dos riscos, quantificados, quando possíveis, que possam ter efeito material sobre as perspectivas fiscais, incluindo:

a) passivos contingentes;

b) compromissos governamentais que ainda não estão incluídos nas estimativas fiscais referidas;

c) negociações governamentais que ainda não foram finalizadas.

V – relatório de cada Ministério projetando o custo do cumprimento de cada programa até o fim do exercício em comparação com o orçamento disponível.

§ 3º. O Relatório de perspectivas econômicas e fiscais pré-eleitorais deverá ser assinado pelo Presidente da República e pelo Ministro da Economia, sendo que a não veracidade das informações implicará crime de responsabilidade.

§ 4º Qualquer nova despesa pública deverá ser compatível com o relatório.

Art. 61. O Congresso Nacional, a partir da iniciativa de qualquer um de seus membros, poderá solicitar inspeção ao Tribunal de Contas da União para verificar se, durante o período eleitoral, o governo mantém o cumprimento do relatório.

Parágrafo único. Tal ação deverá ser feita em termos prioritários pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 62. A violação dos indicadores constantes do relatório constitui crime de responsabilidade do Presidente da República.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É conhecido na teoria econômica o chamado “ciclo político dos gastos públicos”, ou seja, a tendência a que, em períodos eleitorais, o governante busca aumentar os gastos públicos, visando com isso obter ganhos políticos. Nos países mais desenvolvidos, embora também possamos ver a ocorrência de tal fenômeno, existem mecanismos institucionais que visam a evitar que tal ciclo de gastos venha a comprometer a estabilidade macroeconômica do país.

Nos governos parlamentaristas, em que o prazo entre o fim de um governo e começo de outro é menor, os instrumentos de controle são mais efetivos. Entretanto, isso não impede que busquemos meios de tornar efetivos alguns instrumentos de ação ativados no ano eleitoral.

Com o intuito de impedir o total abuso nos gastos públicos e promover maior transparência em nosso país, busco, com o presente projeto de lei complementar, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aprimorá-la no sentido de conter o ciclo político dos gastos públicos.

No presente projeto de lei, busca-se acrescentar uma nova seção ao capítulo IX na LRF que garanta a transparência necessária. Nesse aprimoramento institucional da legislação, levamos em consideração a experiência de outros países, particularmente o sistema australiano. A Austrália é uma referência internacional no controle dos gastos públicos, tendo ficado cerca de 25 anos sem déficit, situação que só se inverteu devido à pandemia.

Sugerimos assim que, no primeiro dia útil do segundo trimestre de ano em que se realizarem eleições para a Presidente da República, o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional o Relatório de perspectivas econômicas e fiscais pré-eleitorais. Tal relatório será essencial para que,



SF/22624.32941-74

antes do início da campanha eleitoral, tenhamos panorama detalhado da situação fiscal. A essência é evitar que sejam utilizadas informações incorretas nas campanhas para presidente, governadores e prefeitos e que os gastos públicos sejam aumentados de maneira irresponsável.

O Relatório de perspectivas econômicas e fiscais pré-eleitorais deverá conter todos os indicadores do cumprimento de todas as metas do Setor Público; a atualização das estimativas fiscais gerais do setor público para o exercício atual e os três exercícios seguintes; as premissas econômicas para o exercício atual e para os três exercícios seguintes; declaração sobre a sensibilidade dessas estimativas fiscais atualizadas às mudanças nesses pressupostos econômicos e outros; declaração atualizada dos riscos, quantificados quando possíveis, que possam ter efeito material sobre as perspectivas fiscais, incluindo os passivos contingentes; compromissos governamentais que ainda não estão incluídos nas estimativas fiscais referidas; as negociações governamentais que ainda não foram finalizadas e relatório de cada Ministério projetando o custo do cumprimento de cada programa até o fim do exercício em comparação com o orçamento disponível.

Ademais, qualquer nova despesa pública deverá ser compatível com o relatório, sendo que o Congresso Nacional, a partir da iniciativa de qualquer um de seus membros, poderá solicitar inspeção ao Tribunal de Contas da União para verificar se, durante o período eleitoral, o governo mantém o cumprimento do relatório. E mais, a violação dos indicadores constantes do relatório constitui crime de responsabilidade do Presidente da República.

A campanha que se encerrou esse ano evidenciou o abuso econômico do governo de forma exaustiva, sem que tivéssemos transparência ou mesmo instrumentos institucionais para conter tal situação. As medidas eleitoreiras do governo Jair Bolsonaro (PL) custaram aos cofres públicos pelo menos R\$ 68 bilhões, conforme levantamento do jornal Valor Econômico. Lançadas entre a pré-campanha e o início da campanha eleitoral, as ações tinham o objetivo de diminuir a rejeição do presidente Jair Bolsonaro – sobretudo entre a população de baixa renda – e melhorar suas perspectivas eleitorais.

Mesmo com tamanho uso da máquina, a economia regrediu no período. Em agosto, houve uma queda de 1,13% no Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br), que busca uma prévia do PIB. Foi o maior recuo do indicador desde março de 2021, quando a pandemia de Covid-19 estava no auge. Evidenciou-se um uso inédito da máquina pública



SF/22624.32941-74

com objetivo eleitoral, sem nenhuma lógica econômica, deixando, sim, um buraco fiscal imenso.

Dentro desse contexto, é essencial que esta Casa supra essa lacuna legislativa, o que contribuirá muito para o aprimoramento institucional do país.

Portanto, conto com o apoio dos meus Pares para que a proposta tenha tramitação e aprovação céleres.

Sala das Sessões,

SENADOR JOSÉ SERRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -
101/00

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>